



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTADORIA

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4244
E-MAIL: juliana.coelho@ufsc.br

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 018/CONTADORIA/PROAD/2016

Processo nº : 23080.007697/2012-44
Contrato: 040/2012
Assunto : “Processo de Inscrições para o Curso de
Especialização de Gestão em Saúde”.
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 040/2012, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, Coordenador é Rolf Hermann, vigência de 07/07/2012 a 31/12/2013.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FAPEU, no contrato ora analisado, a Sra. Andressa Sasaki Vasques Pacheco, conforme cláusula décima primeira do contrato.

Referente às legislações utilizadas para análise deste instrumento, cabe destacar, o voto do Relator José Jorge no Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara¹:

6. Com efeito, ainda que o instrumento tenha a denominação de contrato, porém do seu conteúdo possa se extrair a essência de um convênio, ou seja, interesses recíprocos e cooperação mútua, nada obsta considerá-lo como tal, atribuindo-lhe as características desta espécie de ajuste, prevalecendo o conteúdo sobre a forma.

O valor a ser repassado pela UFSC à FAPEU era de R\$ 42.000,00 conforme cláusula quarta, do contrato. Foi recebido na conta específica do contrato o montante de R\$ 35.490,00 e este obteve rendimento financeiro de

¹ Conforme Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara. Extraído do site: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight> em 08/03/2016.

R\$ 652,58, totalizando R\$ 36.142,58. Quanto às despesas, estas somaram o valor de R\$ 35.587,80, logo houve devolução de R\$ 554,78.

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato, onde está contida a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 16/01/2014, dentro do prazo estipulado. Consta no contrato, Cláusula oitava, que deveria ser entregue “até 60 dias após o término do prazo de vigência”, ou seja, até 01/03/2014. Foi cumprido o prazo legal.

2. Publicidade do projeto

O art, 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site da Fundação em que foi publicado o projeto e verificou-se a seguinte informação: “a prestação de contas final deste convênio/contrato foi enviada ao órgão financiador/contratante em 17/01/2014. (700 dias) * (DECRETO nº 7.724 de 16 de maio de 2012 – Artigo 63 – Parágrafo 3º - estabelece a obrigatoriedade de manter a publicação até 180 dias). Logo, não foi possível verificar o cumprimento da norma.

3. Cumprimento do objeto

Não foi apresentado relatório².

4. Atesto nos documentos fiscais

² Ver diligência fl. 186 do processo digital.



Foram analisados todos os documentos comprovantes de despesas e constatou-se que receberam atesto de execução do serviço.

5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

A Instrução normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Os comprovantes de pagamentos apresentam identificação do número do contrato e do projeto ao qual pertencem.

6. Análise do cumprimento do Plano de trabalho.

Segue abaixo demonstrativo com comparação entre o orçamento previsto e o executado:

PLANO DE TRABALHO			
PREVISTO		EXECUTADO	
Pagamento Pessoa Física - Bolsas	28.452,00	Pagamento Pessoa Física - Bolsas	23.100,00
Pagamento Pessoa Jurídica – Despesas Diversas	117,45	Pagamento Pessoa Jurídica – Despesas Diversas	60,00
Ressarcimento Despesas Operacionais e Administrativas FAPEU	4.081,35	Ressarcimento Despesas Operacionais e Administrativas FEESC	4.081,35
INSS		INSS	4.620,00
Taxas UFSC	2.839,20	Taxas UFSC	3.726,45
Taxas Bancárias	0,00	Taxas Bancárias	0,00
Total	35.490,00	Total	35.587,80

Tabela 1: Produzido pela Contadoria/PROAD.

Foram analisados todos os comprovantes de despesas relativas ao contrato e foi possível verificar que as despesas executadas estão em conformidade com as previstas no plano de trabalho.

7. Movimentação da conta específica

Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP nº 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

O artigo 4º-D da Lei nº 8.958/1994 esclarece ainda que recursos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto e que toda a movimentação deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, com identificação do beneficiário final.

A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente nº 270798-5. Os pagamentos para remuneração de participantes do projeto, que são a maioria das despesas, foram transferidos da conta corrente do projeto para conta corrente da FAPEU, não respeitando a norma vigente, no entanto a FAPEU apresentou os comprovantes de pagamentos destas despesas que foram pagas por contas correntes da FAPEU. Ver diligência³.

A sistemática da FAPEU em fazer pagamentos por outras contas bancárias que não a conta específica do projeto é irregular e tem trazido dificuldades na análise das prestações de contas. Mesmo no caso em tela, em que foram apresentados os comprovantes por outras contas bancárias, o rastreamento da despesa ficou comprometido, tendo em vista que não é possível constatar se o pagamento realizado foi efetivamente para o projeto em análise ou não.

8. Recolhimento das taxas à UFSC

O contrato 040/2012 em sua subcláusula segunda da cláusula sexta prevê:

A FAPEU deverá efetuar a devolução das taxas para a UFSC, de que trata o art. 1º da resolução nº 024/CUN/09, na forma abaixo indicada:

- I - 2,5 % do total orçado para o Departamento de Administração.
- II - 3% do total orçado para o Centro Sócio Econômico.
- III - 5% Para o Fundo de Apoio a Pós-graduação.

³ Ver fls. 181 a 184 do processo digital.



Foi transferido da conta do projeto para a conta da fundação o montante de R\$ 3.726.45 a título de taxas UFSC, no entanto não há comprovante de que este valor foi devidamente recolhido para a UFSC. Não foram apresentadas as Guias de recolhimento da União, bem como o seu comprovante de pagamento. Ver diligência⁴.

Sobre o assunto, foi aberta a solicitação digital nº 35823/2016 para trata do assunto em separado, tendo em vista que era procedimento da FAPEU recolher taxas e ressarcimentos para UFSC não de forma individual. A solicitação referida está encontra-se pendente de análise.

9. Participação de servidores no projeto

Conforme Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados no plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

[...]

III Os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidos; **[Grifo nosso]**

E ainda, a Resolução Normativa nº 13/Cun/2011, em seu artigo 14, traz:

Art. 14. A UFSC autorizará a participação de seus servidores **docentes** e técnico administrativos em projetos de que trata o Art. 10, atendendo ao que segue:

[...]

§ 1.º A participação de servidores **docentes** ou técnico-administrativos **deve ser aprovada pelo departamento de ensino ou órgão ao qual esteja vinculado; [Grifo nosso]**

Não constam precisamente definidos no projeto os participantes vinculados à instituição apoiada, nem a respectiva autorização de participação

⁴ Ver página 185 do processo digital.

dos servidores técnico-administrativos e de todos os docentes, tampouco os valores das bolsas foram informados.

10. Vínculo dos participantes do projeto com a UFSC

O Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2011, prevê que:

Art. 6º

[...]

§ 3º Os projetos devem ser realizados por **no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada. **[Grifo nosso]**

Quanto ao vínculo, foi emitido o ofício nº 002/2016/Contadoria/PROAD⁵ solicitando informações sobre o vínculo dos participantes, no entanto o ofício não foi respondido.

11. Bens permanentes

Não havia previsão de compra de bens permanentes no plano de trabalho.

12. Considerações finais

Considerando as análises apontadas do item 1 a 12 deste Relatório Final de Avaliação considera-se que não foi cumprido os itens 7, 8, 9 e 10 deste Relatório Final de Avaliação e também não foi apresentada nenhuma evidência quanto ao cumprimento do objeto, conforme pode ser observado no item 3. Tendo em vista não ser possível verificar o cumprimento do objeto não haverá recomendação.

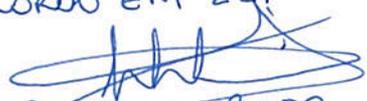
Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 22 de junho de 2016.



Juliana Coelho Bortoluzzi

⁵ Ver fls. 179 e 180 do processo digital.

DE ACORDO EM 22/06/2016

RICARDO DA S. PORTO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSTITUTO